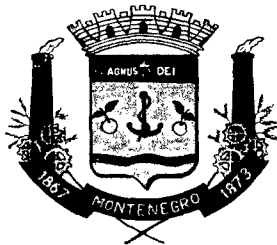


Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.536, DE 28 DE JULHO DE 2000.

Altera dispositivos do Plano
Diretor – Lei n.º 2.095, de
23.05.78.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 10 da Lei n.º 2.095, de 23.05.78 –
Plano Diretor do Município, transformando o parágrafo único em § 1º,
acrescentando os §§ 2º e 3º, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10.....

§ 1º

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se indústria o estabelecimento
que executa, em série, a transformação da matéria prima em produto final, sendo
que a transformação que não ocorra de forma sucessiva e ordenada poderá ser
considerada como atividade de prestação de serviço.


§ 3º A instalação de serralherias, marcenarias ou outras atividades
similares que possam prejudicar a segurança e o sossego da vizinhança deverão
apresentar EIA-RIMA, Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto ao
Meio Ambiente, a ser submetido ao órgão municipal de meio ambiente, bem como
ao COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28
de julho 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.